



## CARTA-CONTRATO

CARTA CONTRATO - Nº 145/2017

Ref.: Processo nº 135/2017  
Empresa: VINICIUS DE SOUZA LOUZA 11952081700  
CNPJ Nº 26.467.918/0001-39.  
End.: Avenida Castelo Branco-00-Centro- Trajano de Moraes  
Tel.: nº 22- 9-9845.5649  
Email:viniciusnc@hotmail.com

Ao Senhor(a). Vinicius de Souza Louza .

Prezado Senhor

Comunicamos a V.Sª ter sido autorizada, de acordo com a Lei nº 8666/93, a contratação da empresa **VINICIUS DE SOUZA LOUZA 11952081700**, para o fornecimento de serviços de **encadernação e fotocópias em atendimento a Sec. Municipal de Saúde**, dispensada a licitação pelo **Setor de Compras**, fl. 08, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, conforme estipulado na proposta de fls. 09 do processo em referencia.

Em Razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas, respectivamente por contratada e contratante.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 — A realização dos serviços, objetos deste contrato, será feita no local determinado pelo gestor, no prazo de no maximo 24 horas , corridos, a contar do recebimento da Ordem de serviço.
- 1.2 – O prazo de vigência da Carta Contrato , será **06(seis) meses** a contar da data de assinatura .

### 2. PREÇOS

Item	Especificações	Quantidade	Preço Unitário
01	Fotocopia tamanho A4 preto e branco	30.000	0,20
02	Encadernação 100 folhas	150	4,50

2.1 – O FMS pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de **R\$ 6.675,00** (seis mil seiscentos e setenta e cinco reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

### 3. DO REAJUSTE

O Preço será fixo e irrevogável

*Vinicius Louza*

*@*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
TRAJANO DE MORAES-RJ

#### 4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em parcelas, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) corridos, contado do recebimento da nota fiscal, contendo a descrição do objeto.

O fundo por ocasião do pagamento antecipe o prazo aqui estabelecido 30 (trinta), será descontado **0,033% (trinta e três milésimo por cento)** por dia de antecipação do valor da parcela devida.

Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido, por culpa da Contratante, esta ficará sujeita a multa de **0,10% (dez centésimos por cento)** ao dia sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que, para tanto, não tenha concorrido a Contratada.

O cumprimento do parágrafo anterior será motivado pela contratada, que apresentará à Secretaria de Saúde as justificativas comprobatórias, com manifestação de atraso no pagamento, através de planilhas, contendo demonstrações de valores, com as porcentagens já definidas e demais conteúdos de atraso dos vencimentos.

#### 4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou pessoa designada para este fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8666/93

#### 5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como **Programa de Trabalho 1801.1012200892.176 e Natureza de Despesa 3390.36.00-00**, tendo sido empenhadas mediante a **Nota de Empenho nº333/2017**

#### 6. FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Gestor, servidor a ser designado para promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

#### 7. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecer no art. 87 da Lei nº 8666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda que o fundo, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

#### 8. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

*Vinícius*  
P



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES  
TRAJANO DE MORAES-RJ

**9. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura,

**12. FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Trajano de Moraes com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, as partes contratantes, nas pessoas de seus representantes legais.

Trajano de Moraes/RJ, 06 de setembro de 2017.

Ana Paula de Souza Oliveira  
Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

*Vinicius de Souza Louza*  
VINICIUS DE SOUZA LOUZA  
CPF 119.520.817-00- Identidade 111350591  
VINICIUS DE SOUZA LOUZA 11952081700  
Contratada

DETRAN  
**26.467.918/0001-39**  
**VINICIUS DE SOUZA LOUZA**  
**11952081700**

Av. Castelo Branco, N° 00 - Loja - Centro  
CEP 28.750-000  
Trajano de Moraes-RJ

Testemunhas:

1.

*Quimica de Lorena Pinto*  
RG: 062756028 CPF: 778752067-1

2.

*Anna Regina de Sá*  
RG: 09029030-5 CPF: 023 575 04780